

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012

(Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA N.º

Dê-se ao caput do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 4.264/2012 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situadas **na faixa de fronteira**, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender o direito a indenização a todos os servidores da receita que exerçam suas atividades profissionais em faixa de

fronteira e não somente nas chamadas localidades estratégicas, cuja definição fica exclusivamente a critério da administração.

Se já existe legislação definindo o que é faixa de fronteira, nada mais racional do que utilizar esse conceito para efeito de concessão da indenização instituída neste Projeto de Lei.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de Setembro de 2012.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA